II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 16 de Agosto de 2005

que altera o anexo XI da Directiva 2003/85/CE do Conselho no que se refere aos laboratórios nacionais em determinados Estados-Membros

[notificada com o número C(2005) 3121]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2005/615/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2003/85/CE do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa, que revoga a Directiva 85/511/CEE e as Decisões 89/531/CEE e 91/665/CEE, bem como altera a Directiva 92/46/CEE [1], nomeadamente o n.º 2 do artigo 67.º,

Considerando o seguinte:

(1) Por questões de segurança, importa manter actualizada a lista de laboratórios nacionais autorizados a manipular o vírus vivo da febre aftosa.

(2) As autoridades competentes da Dinamarca, Alemanha e Polónia informaram oficialmente a Comissão de alterações relacionadas com os respectivos laboratórios nacionais de referência para a febre aftosa.

(3) As autoridades competentes da Eslováquia informaram oficialmente a Comissão das disposições tomadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 68.º da Directiva 2003/85/CE.

(4) Por questões de clareza, é apropriado enumerar os Estados-Membros pela ordem do código ISO do país.

(5) É necessário adaptar a lista de laboratórios nacionais autorizados a manipular o vírus vivo da febre aftosa e, para esse efeito, alterar o anexo XI, parte A, da Directiva 2003/85/CE.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A lista dos laboratórios nacionais autorizados a manipular o vírus vivo da febre aftosa constante do anexo XI, parte A, da Directiva 2003/85/CE é substituída pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 16 de Agosto de 2005.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

[1] JO L 306 de 22.11.2003, p. 1.

ANEXO

A lista dos laboratórios nacionais autorizados a manipular o vírus vivo da febre aftosa constante do anexo XI, parte A, da Directiva 2003/85/CE é substituída pelo seguinte:

«Laboratórios nacionais autorizados a manipular o vírus vivo da febre aftosa

Estado-Membro em que o laboratório está situado		Laboratório	Estados-Membros que utilizam os serviços do laboratório
Código ISO	Nome		
AT	Áustria	Österreichische Agentur für Gesundheit und Ernährungssicherheit Veterinärmedizinische Untersuchungen Mödling	Austria
BE	Bélgica	Veterinary and Agrochemical Research Centre CODA-CERVA--VAR Uccle	Bélgica Luxemburgo
CZ	República Checa	Statní veterinární ústav Praha, Praha	República Checa
DE	Alemanha	Friedrich-Loeffler-Institut Bundesforschungsinstitut für Tiergesundheit, Greifswald — Insel Riems	Alemanha Eslováquia
DK	Dinamarca	Danish Institute for Food and Veterinary Research, Department of Virology, Lindholm	Dinamarca Finlândia Suécia
ES	Espanha	Laboratorio Central de Sanidad Animal, Madrid	Espanha
FR	França	Agence francaise de sécurité sanitaire des aliments (AFSSA) — Laboratoire d'études et de recherches en pathologie bovine et hygiène des viandes, Lyon — Laboratoire d'études et de recherches en pathologie animale et zoonoses, Maison-Alfort	França
GB	Reino Unido	Institute for Animal Health, Pirbright	Reino Unido Estónia Finlândia Irlanda Malta Suécia
GR	Grécia	Ινστιτούτο αφθώδους πυρετού, Αγία Παρασκευή Αττικής	Grécia
HU	Hungria	Országos Állategészségügyi Intézet (OÁI), Budapest	Hungria
IT	Itália	Istituto zooprofilattico sperimentale della Lombardia e dell'Emilia Romagna, Brescia	Itália Chipre
LT	Lituânia	Nacionalinė veterinarijos laboratorija, Vilnius	Lituânia
LV	Letónia	Valsts veterinārmedicīnas diagnostikas centrs, Rīga	Letónia
NL	Países Baixos	CIDC-Lelystad Central Institute for Animal Disease Control Lelystad	Países Baixos
PL	Polónia	Zaklad Pryszczycy Panstwowego Instytutu Wetrynaryinego – Panstwowego Instytutu Badawczego, Zdunska Wola	Polónia
SI	Eslovénia	Nacionalni veterinarski inštitut, Lubljana	Eslovénia»